---------**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**---------

----------**LOTEAMENTO N.º 5/81**----------

--------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento **n.º 5/81**, em nome de **LUSOTUR – SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S.A.**, requerido por **MARIA EMÍLIA TÁRTARO MACHADO - CABEÇA DE CASAL DA HERENÇA DE**, contribuinte n.º 740 916 270, que titula o **licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 5/81 emitido em treze de agosto de mil novecentos e oitenta e um, averbamentos emitidos em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e nove e em um de agosto de mil novecentos e noventa e um, e aditamento emitido em vinte e dois de maio de dois mil e catorze, relativo ao Loteamento do Sector 3, Zonas 7, 8 e 8.R (junção dos Lotes n.º 3.8.R/4 e 3.8.R/5)**, que incide sobre os prédios sitos em Vilamoura, da freguesia de Quarteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número três mil quatrocentos e vinte e seis, barra, mil novecentos e oitenta e nove, zero nove, treze, omisso na matriz e número três mil quatrocentos e vinte e sete, barra, mil novecentos e oitenta e nove, zero nove, treze, omisso na matriz, da mesma freguesia.----------

--------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de onze de abril de dois mil e vinte e dois.----------

--------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no "Plano Diretor Municipal", e apresenta, de acordo com a "Planta Síntese de loteamento" que constitui o **anexo I**, as seguintes características:----------

--------Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração na área total de construção, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de fogos é reduzido em 1 unidade, resultado da junção dos lotes n.º 3.8.R/4 e n.º 3.8.R/5, conforme quadro seguinte:----------

---

Lote N.º	Área do Lote (m^2)	Área Max. de Construção (m^2)	Afast. (m)		N.º de Fogos	N.º de Pisos	Finalidade
			Ant.	Lat.			
3.8.R/4/5	1 817.00	400.00	3	3	1	1-2 *(a)*	Habitação Unifamiliar

(a) O 2º piso não pode ter uma área superior a 50% da área do r/c nas edificações a construir na Subzona 3.8.R.----------

---

--------A alteração à operação de loteamento compreende:----------

--------A junção dos lotes n.º 3.8.R/4 (com a área de 1.067,00 m^2) e n.º 3.8.R/5 (com a área de 750,00 m^2), num só, passando a ser designado por Lote n.º 3.8.R/4/5 (com a área de 1.817,00 m^2).-

---

--------O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no "Regulamento" anexo ao Averbamento n.º 2 emitido a 1 de agosto de 1991 e ao "Quadro disciplinar" que constitui o **anexo II**.----------

---

--------Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.----------

---

--------Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.----------

---

Loulé, 23 de janeiro de 2023----------

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:------

Vítor Aleixo

Pagas as taxas pelas Guias n.º 12773/2022 e n.º 12774/2022, em 20/09/2022----------

A Chefe de Divisão, **ÉLIA VIEGAS**:----------

Élia Viegas